Docusign Envelope ID: D7726920-2CF1-411C-AB43-0DC6AE3E3FA9

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

Hospital e Maternidade Dr. Christóvão da Gama S.A.

CNPJ nº 57.482.903/0001-73 - NIRE 35.3.0001602-5

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de Novembro de 2025

Data, Hora e Local: no dia 28 de novembro de 2025, às 15h00, na sede do **Hospital e Maternidade Dr. Christóvão da Gama S.A.**, localizada na Avenida Doutor Erasmo, nº 18, Bairro Vl. Assunção, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09030-010 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** dispensada a publicação de Edital de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas **Biodínamo Empreendimentos e Participações Ltda.** e **Hospital Leforte Liberdade S.A.** da Companhia. **Composição da Mesa:** Rogério Reis de Castro - Presidente; e Carolina Simões Cardoso - Secretária. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a consignação da renúncia do Sr. Ricardo Gonçalves Melo do cargo de Diretor sem Designação Específica; **(ii)** a eleição do Sr. Alexandre Braga de Melo para ocupar o cargo de Diretor sem Designação Específica; **(iii)** a consolidação dos membros da Diretoria da Companhia; **(iv)** o aumento do capital social; **(v)** a redução do capital social; **(vi)** alteração da Cláusula 5ª do Estatuto Social; **(vii)** consolidar o Estatuto Social e, **(viii)** a autorização dos Diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações da presente ata. **Deliberações:** após apreciação e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas **Biodínamo Empreendimentos e Participações Ltda.** e **Hospital Leforte Liberdade S.A.**, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram: **(i)** Consignar a renúncia do Sr. **Ricardo Gonçalves Melo**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 8372066-4, expedida pelo IFP/RJ e no CPF/MF sob o nº 968.950.397-91, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso nº 7815, 5º andar, parte, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-905, ao cargo de Diretor sem Designação Específica da Sociedade, conforme carta de renúncia datada de 8 de agosto de 2025 constante no Anexo I ao presente instrumento, com efeitos a partir de tal data. **(ii)** Ato contínuo, aprovar a eleição do Sr. **Alexandre Braga de Melo**, brasileiro, divorciado, Advogado, portador da cédula de identidade de nº 19545066 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.635.068-13, para ocupar o cargo de Diretor sem Designação Específica da Companhia, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, Pinheiros, 5º andar, parte, Edifício Wtorre Nações Unidas, CEP 05.4259-05, o qual toma posse mediante assinatura do respectivo "Termo de Posse" (Anexo II), tendo o mandato de 3 (três) anos, unificado com os demais Diretores, vencendo em 08/05/2027; **(iii)** Em razão da deliberação acima, a Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição: (i) Diretor Presidente: **Rogério Reis de Castro**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 113165955 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 070.805.897-38, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, Pinheiros, 5º andar, parte, Edifício Wtorre Nações Unidas, CEP 05.4259-05; (ii) Diretora Financeira: **Vivianne Cunha Valente**, brasileira, em união estável, administradora, portadora da cédula de identidade n° 50198909 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n° 565.955.735-04, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, Pinheiros, 5º andar, parte, Edifício Wtorre Nações Unidas, CEP 05.4259-05; (iii) Diretora sem Designação Específica: **Maria José Martinez Fernandez Campos**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 8460351 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 073.280.738-70, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, Pinheiros, 5º andar, parte, Edifício Wtorre Nações Unidas, CEP 05.4259-05 e (iv) Diretor sem Designação Específica: **Carlos André Santos Loja**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.878.237-6, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.188.557-40, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, Pinheiros, 5º andar, parte, Edifício Wtorre Nações Unidas, CEP 05.4259-05; (v) Diretora sem Designação Específica: **Ariane Aparecida Parolin Arnaldi,** brasileira, casada, Administradora, portador da cédula de identidade de nº 27817623, inscrita no CPF/MF sob o nº 247.068.368-83, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lino Coutinho, nº 75, Torre 4, apto 224, Ipiranga, CEP 04207-000, (vi) Diretor sem Designação Específica: **Alexandre Braga de Melo**, brasileiro, divorciado, Advogado, portador da cédula de identidade de nº 19545066 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.635.068-13, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 7815,: Pinheiros, 5º andar, parte, Edifício Wtorre Nações Unidas, CEP 05.4259-05, todos com mandato unificado de 3 (três) anos, vencendo em 08/05/2027; **(iv)** O aumento do capital social da Companhia, de R$ 244.802.749,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais) para R$ 345.873.438,04 (trezentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quatro centavos) sendo dito aumento no valor de R$ 101.070.689,04 (cento e um milhões, setenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), mediante a subscrição de 101.070.689 (cento e um milhões, setenta mil, seiscentos e oitenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de subscrição de R$ 1,00 (um real) por ação, fixado conforme o §1º, do Artigo 170, da Lei das Sociedades por Ações. O aumento de capital foi totalmente subscrito e integralizado pela acionista **Biodínamo Empreendimentos e Participações Ltda.**, mediante a conversão de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFACs) em capital social, cuja subscrição e integralização se encontram refletidas no boletim de subscrição anexo à presente ata (Anexo III). O acionista **Hospital Leforte Liberdade S.A.** não seguirá com novo aporte, não exercendo, portanto, seu direito de preferência conforme disposto nos artigos 171 e 172 da lei nº 6.404/76. **(v)** As acionistas, neste ato, sem ressalvas, resolvem reduzir o capital social da Sociedade, após respeitado o prazo de oposição de credores previsto no Artigo 232 da Lei das Sociedades por Ações, de R$ 345.873.438,04 (trezentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quatro centavos) para R$ 273.909.840,73 (duzentos e setenta e três milhões, novecentos e nove mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e três centavos), sendo dita redução no valor de R$ 71.963.597,31 (setenta e um milhões, novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), realizada por ser o capital social da Sociedade considerado excessivo, na forma do Artigo 1.082, II, da Lei n.º 10.406/2002. (v.1) Se efetivada a redução acima mencionada, fica aprovado o cancelamento de 71.963.597 (setenta e um milhões, novecentas e sessenta e três mil, quinhentas e noventa e sete) ações representativas do capital social da Sociedade, a ser suportado, exclusivamente, pela sócia **Biodínamo Empreendimentos e Participações Ltda.**, sendo o valor das ações canceladas restituído na forma de compensação (extinção) do crédito detido pela Sociedade contra a sócia **Biodínamo Empreendimentos e Participações Ltda.**, como contabilizado no balanço patrimonial da Sociedade desta data, no valor de R$ 42.257.234,64 (quarenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), pelo que as partes envolvidas se dão a respectiva quitação. **(vi)** Em decorrência da deliberação acima, se realizada a redução respeitando o prazo legal de oposição de credores, a cláusula 5ª do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte nova redação: *"**Cláusula 5ª.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 273.909.840,73 (duzentos e setenta e três milhões, novecentos e nove mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e três centavos), divididos em 273.909.841 (duzentas e setenta e três milhões, novecentas e nove mil e oitocentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."* **(vii)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão das deliberações ora aprovadas, o qual passará a vigorar na forma do Anexo IV à presente ata. **(viii)** Por fim, as acionistas autorizaram os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora tomadas, incluindo, sem limitação, realizar os registros e atualizações cadastrais da Companhia nos órgãos públicos e privados competentes. **Encerramento e Lavratura:** nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. Mesa: **Rogério Reis de Castro** - Presidente; **Carolina Simões Cardoso** - Secretária. Acionistas: **Biodínamo Empreendimentos e Participações Ltda.** - Rogério Reis de Castro; **Biodínamo Empreendimentos e Participações Ltda.** - Vivianne Cunha Valente; **Hospital Leforte Liberdade S.A.** - Rogério Reis de Castro; **Hospital Leforte Liberdade S.A.** - Vivianne Cunha Valente.

Consolidação do Estatuto Social - **Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração - Cláusula 1ª. Hospital e Maternidade Dr. Christóvão da Gama S.A.** ("Companhia") é uma Sociedade por Ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações). **Cláusula 2ª.** A Companhia tem sede na Avenida Doutor Erasmo, nº 18, Bairro Vl. Assunção, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09030-010, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou depósitos ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País ou exterior. **Cláusula 3ª.** A Companhia tem por objeto social a exploração do ramo hospitalar e maternidade mediante internamento e fornecimento de medicamentos e alimentos, podendo, ainda, participar de outras sociedades como acionista ou quotista. **Parágrafo Primeiro.** Para a realização de seus fins, a Companhia manterá suas unidades e outros estabelecimentos de assistência hospitalar e ensino em geral que vier a criar, bem como poderá manter convênios para a realização de seus objetivos, ou de outras atividades com eles compatíveis. **Parágrafo Segundo.** A Companhia, desde que haja conveniência para os serviços, poderá delegar ou transacionar por tempo certo ou mesmo tempo indeterminado à administração do complexo hospitalar ou de qualquer dos seus departamentos a outra pessoa ou sociedade, ainda que de fins beneficentes ou científicos, transferindo-lhes, simultaneamente, a obrigação de mantê-los, conservá-los e desenvolvê-los, sem transmissão do patrimônio móvel ou imóvel. **Cláusula 4ª.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações - Cláusula 5ª.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 273.909.840,73 (duzentos e setenta e três milhões, novecentos e nove mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e três centavos), divididos em 273.909.841 (duzentas e setenta e três milhões, novecentas e nove mil e oitocentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Cláusula 6ª.** O capital social está representado por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Cláusula 7ª.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. **Cláusula 8ª.** É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. **Capítulo III. Administração da Companhia - Cláusula 9ª.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, cujos membros serão pessoas naturais e residentes no País ou no exterior. **Cláusula 10ª.** Os Diretores serão eleitos por Assembleia Geral, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. **Cláusula 11.** A Assembleia Geral fixará o montante global anual da remuneração dos administradores da Companhia, assim como a sua distribuição. **Assembleia Geral - Cláusula 12.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Compete à Assembleia Geral as atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será realizada preferencialmente (i) na sede da Companhia; (ii) em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital para esta finalidade, que atenda aos requisitos das normas aplicáveis do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ("DREI"); e (iii) de forma híbrida, com a possibilidade de participação presencial e participação à distância, de forma digital. A forma de realização Assembleia Geral constará de sua respectiva convocação. **Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades de convocação previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas. **Cláusula 13.** A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será presidida por um Diretor Presidente, que indicará um secretário. **Cláusula 14.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 126, da Lei das Sociedades por Ações. **Cláusula 15.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, ressalvado o disposto em lei. **Cláusula 16.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **Cláusula 17.** Além das matérias previstas em lei, competirá à Assembleia Geral resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, a saber: (i) examinar e aprovar o orçamento anual, o plano de investimento anual e o plano estratégico da Companhia; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria, fixar sua remuneração global, e definir suas atribuições, além das estipuladas neste Estatuto; (iii) avaliar o desempenho funcional dos membros de Diretoria; (iv) definir as funções específicas dos Diretores de Unidade; (v) definir o conceito de Unidade de Atendimento, especificando sua jurisdição; (vi) fixar sua própria organização e regimento interno; (vii) fiscalizar a gestão da Diretoria, inclusive com relação ao planejamento e orçamento anual aprovados para o exercício; (viii) convocar os membros da Diretoria para reuniões, sempre que achar conveniente; (ix) avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais, decidindo sobre a solução que deva ser adotada, ou expedindo normas ou instruções a serem observadas pela Diretoria; (x) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (xi) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, ou quaisquer outros atos; (xii) aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior ao equivalente a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (a) acionistas que exerçam o poder de controle da Companhia, tal como previsto no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (b) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle dos Acionistas Controladores da Companhia que sejam pessoas jurídicas; ou (c) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos Acionistas Controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária; (xiii) manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar proposta para: (a) operações de mudança do tipo jurídico da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão que envolvam a Companhia; (b) a criação e extinção de controladas ou subsidiárias integrais; (c) a aquisição ou alienação parcial ou total de ações, quotas, participações em quaisquer sociedades, ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia; (d) a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos, no País ou no exterior; e (e) reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia ou de suas controladas, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia; (xiv) examinar e aprovar a celebração pela Companhia de quaisquer contratos cujos valores individuais importem em desembolsos pela Companhia e que, no conjunto de operações relacionadas dentro do mesmo exercício, o valor anual seja igual ou superior ao equivalente a 1% do Patrimônio Líquido (PL) da sociedade controladora ou a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), prevalecendo o de menor valor; (xv) autorizar a aquisição ou alienação de quaisquer bens, móveis ou imóveis, tais como, mas não limitado a equipamentos, terrenos, prédios, cujo valor individual, ou da totalidade dos bens adquiridos em uma única compra, seja igual ou superior a 1% do Patrimônio Líquido (PL) da sociedade controladora ou a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), prevalecendo o de menor valor; (xvi) manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar proposta para a aquisição ou alienação parcial ou total de ações, quotas, participações em quaisquer sociedades, ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia; (xvii) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual seja superior ao equivalente a a 1% do Patrimônio Líquido (PL) da sociedade controladora ou a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), prevalecendo o de menor valor; sendo que tal aprovação pela Assembleia Geral será desnecessária nas hipóteses em que o oferecimento da garantia seja necessário para defender os interesses da Companhia em procedimentos administrativos ou processos judiciais nos quais a Companhia seja parte; (xviii) autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro ato que afete a estrutura de capital da Companhia de valor igual ou a 1% do Patrimônio Líquido (PL) da sociedade controladora ou a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), prevalecendo o de menor valor, exceto medidas cautelares ou mandados de segurança em assuntos urgentes; (xix) a autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, sempre que o conjunto de operações realizadas num período de 3 (três) meses supere a quantia equivalente a 1% do Patrimônio Líquido (PL) da sociedade controladora ou a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), prevalecendo o de menor valor; ficando, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros; (xx) autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização, e exclusivamente para fins de proteção patrimonial; (xxi) autorizar na forma do disposto no artigo 44 da Lei das Sociedades por Ações, a aplicação de lucros e reservas no resgate ou amortização de ações e títulos conversíveis em ações, determinando as condições e o modo de proceder-se a operação; (xxii) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para a permanência em tesouraria, para cancelamento ou posterior alienação, desde que não ultrapasse o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observado ainda o disposto no Artigo 30 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações; (xxiii) determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, a seu critério, e declarar o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais, e ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, anual ou semestral; (xxiv) autorizar associações ou alianças estratégicas da Companhia com terceiros; (xxv) escolher e destituir os auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para auditar anualmente as demonstrações contábeis da Companhia; (xxvi) elaborar o regimento interno de atuação da Diretoria Executiva; e (xxvii) deliberar sobre as alterações, inclusões nas regras de governança corporativa, que incluem, mas não se limitam ao processo de prestação de contas e ao processo de divulgação de informações. **Parágrafo Único.** Compete ainda a Assembleia Geral determinar a criação de Comitês de Assessoramento, destinados a auxiliar os respectivos membros da Diretoria, bem como definir a respectiva composição, estabelecer seus regimentos, competências e atribuições específicas. **Diretoria - Cláusula 18.** A Diretoria é composta por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro os demais Diretores sem Designação Específica, embora possam vir a adotar denominações pertinentes às suas funções, conforme vier a ser estabelecido na sua eleição, observadas as atribuições constantes deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Todos os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, podendo os Diretores serem reeleitos, e tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 2º.** Os Diretores terão um voto cada nas deliberações da Diretoria. **Cláusula 19.** Compete aos Diretores zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social, em especial lhes compete a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, e a prática de todos os atos de gestão necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, outorgar procuradores ou mandatários, emitir e endossar cheques, ou outros títulos de crédito, prestar aval ou outros tipos de garantia, ou analisá-los quando de interesse da Companhia, sempre observando os limites, autorizações e aprovações dispostas neste Estatuto, sob pena de nulidade do respectivo ato. **Parágrafo 1º.** O Diretor Presidente terá por atribuições superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria. **Parágrafo 2º**. Compete ao Diretor Financeiro, atribuições e poderes a ele conferidos como gestão financeira da Companhia, incluindo a elaboração e análise de relatórios financeiros, planejamento de orçamento, controle de fluxo de caixa, gerenciamento de investimentos e supervisão das áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária. **Parágrafo 3º.** Competirá aos Diretores sem Designação Específica a prática dos atos que vierem a ser estabelecidos no documento societário que os eleger. **Parágrafo 4º.** A Companhia será representada (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (b) por um Diretor e um procurador nomeado com poderes específicos; ou, ainda, (c) por um ou mais procuradores, observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo. **Parágrafo 5º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes e terão prazo de validade limitado ao máximo de 3 (três) anos. As procurações para fins de representação judicial ou para fins de representação perante as repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada de forma isolada, por qualquer Diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma deste Estatuto Social. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade. **Parágrafo 6º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas a seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Cláusula 20.** Compete aos Diretores Executivos coordenar atividades estratégicas da Companhia, analisar e planejar novas oportunidades de negócios e de investimentos que tenham como objetivo a expansão da Companhia, além das funções e atribuições a ele atribuídos pela Assembleia Geral: (i) superintender as atividades de administração da Companhia; (ii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as regras previstas neste Estatuto Social; (iii) coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades relacionadas ao desenvolvimento de negócios estratégicos e de marketing da Companhia; (iv) propor planos estratégicos e projetos de expansão, prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos para a Companhia e avaliar novas atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas dentro do objeto social da Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira de novas oportunidades de negócios; (v) elaborar e submeter a Assembleia Geral um plano anual de negócios e o orçamento da Companhia; (vi) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (vii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (viii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária; (ix) zelar pelo cumprimento das diretrizes técnicas e administrativas estabelecidas e desenvolver ações estratégicas voltadas ao atendimento das metas e, avaliar os resultados alcançados pelos Diretores de Unidade; e (x) cooperar com os demais administradores da Companhia para o desenvolvimento do negócio. **Parágrafo 1º.** Ocorrendo vacância ou impedimento de cargo de Diretor Executivo, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor Executivo ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. **Parágrafo 2º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias por qualquer dos Diretores Executivos, dispensada tal convocação caso presentes todos os Diretores. **Parágrafo 3º.** A reunião instalar-se-á com a presença da maioria dos Diretores Executivos. **Cláusula 21.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias por qualquer um dos Diretores, dispensada tal convocação caso presentes todos os Diretores. **Parágrafo Único.** A reunião instalar-se-á com a presença da maioria dos Diretores. **Conselho Fiscal - Cláusula 22.** O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, e funcionará, apenas nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei. **Cláusula 24.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 162, da Lei das Sociedades por Ações. **Cláusula 25.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos ou afastamentos eventuais, ou ainda, na vacância do cargo, pelos respectivos suplentes, cabendo aos substitutos a percepção de honorários correspondentes ao período em que servirem. **Cláusula 26.** O Conselho Fiscal tem suas atribuições e os poderes que a lei lhe confere. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade, independente de convocação. **Capítulo IV - Exercício Social, Distribuição de Resultados e Lucros e Reservas - Cláusula 27.** O exercício social coincidirá com o ano civil e terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **Cláusula 28.** Do resultado do exercício serão deduzidas pela ordem e sucessivamente: (a) importância necessária à formação da provisão para o imposto de renda; e (b) parcela para pagamento de uma participação nos lucros aos administradores, a ser distribuída a eles, observado os limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1º.** O lucro líquido do exercício, formado pelo resultado do exercício que remanescer depois de deduzidas as importâncias que se trata o *caput* desta Cláusula, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, observado o disposto no Artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento de dividendos. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral poderá, observados os limites de sua competência, deliberar a constituição, destinação de recursos ou redução das reservas de capital previstas no Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. A Assembleia Geral poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes naqueles balanços ou no último balanço anual. **Parágrafo 4º.** Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia. **Cláusula 29.** A Assembleia Geral poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum*, da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados. **Capítulo V. Liquidação da Companhia - Cláusula 30.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo VI. Disposições Finais - Cláusula 31.** Na ocorrência de qualquer disputa relacionada a este Estatuto Social, os acionistas deverão envidar seus melhores esforços para resolver a referida disputa amigavelmente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de tal disputa não ser resolvida dentro do referido prazo, os acionistas a submeterão à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e de acordo com os termos e condições desta Cláusula. **Parágrafo 1º.** A disputa será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). **Parágrafo 2º.** A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sendo vedado aos árbitros julgarem por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português e nela será aplicada a lei brasileira. **Parágrafo 3º.** O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, que deverão ser e permanecer independentes e imparciais em relação ao objeto da arbitragem e com os acionistas, cabendo a cada um dos acionistas envolvidos na disputa indicar um árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelos acionistas deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias constados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros foi nomeado, caberá ao CCBC indicar o terceiro árbitro. **Parágrafo 4º.** Sendo mais de uma parte requerente ou requerida, os requerentes conjuntamente, e as requeridas, conjuntamente, designarão seus respectivos árbitros, sob pena da CCBC fazer a nomeação. **Parágrafo 5º.** Os acionistas envolvidos na disputa deverão ratear, em partes iguais, os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CCBC. Cada acionista arcará com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, não havendo imposição de sucumbência. **Parágrafo 6º.** Os acionistas terão o direito de requerer no juízo competente as medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório à instauração do Tribunal Arbitral, enquanto este não estiver constituído, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais os acionistas elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, a ele caberá reexaminar as decisões proferidas nos referidos processos preparatórios. **Cláusula 32.** A Companhia, no caso de abertura de seu capital, fará adesão a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Cláusula 33.** A Companhia observará eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. Fica vedado aos integrantes da mesa diretora das Assembleias Gerais de acionistas acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de tal acordo que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo de acionistas. **Cláusula 34.** No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia irá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

SPH Iguatemi Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ nº 20.289.232/0001-19 - NIRE 35.228.346.214

Ata da Reunião de Sócios Quotistas realizada em 12 de Dezembro de 2025

Data, Hora e Local: 12 de dezembro de 2025, às 11h15min, na sede social, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, 200 - 9º andar - parte - Jardim Europa, CEP: 01455-070. **Quórum:** Quotistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Dilene Rodrigues Teixeira; Secretário: Guido Barbosa de Oliveira. **Ordem do Dia e Deliberações: Aprovar a redução do Capital Social da Sociedade, nos termos do Inciso II, do Artigo 1.082, da Lei 10.406/2002 ("Código Civil Brasileiro").** Foi aprovada, por unanimidade de votos, a redução do capital social da Sociedade, **de** R$ 163.827.506,00 (cento e sessenta e três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e seis reais) **para** R$ 151.157.506,00 (cento e cinquenta e um milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e seis reais), uma redução, portanto, de R$ 12.670.000,00 (doze milhões, seiscentos e setenta mil reais), realizada mediante o cancelamento de 12.670.000 (doze milhões, seiscentas e setenta mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma. O valor correspondente às quotas canceladas será restituído à sócia Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., detentora de 99,999% das quotas da sociedade. A Sócia quotista Shopping Center Reunidos do Brasil Ltda., detentora de 0,001% das quotas da sociedade, renuncia expressamente ao recebimento de qualquer valor referente ao cancelamento das quotas ora aprovado. Em decorrência da redução de capital acima aprovada, decidem os sócios, de mútuo e comum acordo, aprovar a alteração da cláusula quinta do contrato social da sociedade, a qual passa vigorar com a seguinte redação: ***"Cláusula 5ª -*** *O Capital Social totalmente subscrito e integralizado pelos